**ESTATUTO DO SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NAVIRAÍ-MS. SFPMN**

**Com as alterações aprovadas na Assembleia Geral do dia 01 de Novembro de 2022.**

**CAPÍTULO I**

**DA CONSTITUIÇÃO, PRINCÍPIOS, FINS, SEDE E DURAÇÃO**

Art. 1º. O Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Naviraí-(SFPMN), fundado em 27 de março de 1994, constitui uma pessoa jurídica de direito privado, com sede à rua Guilherme B. Diniz,11, Bairro BNH Velho, CEP 79950-000 e foro na Cidade e Comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, alheio à agremiação partidária, política e religiosa, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, que tem por finalidade a união, defesa e representação da categoria profissional, independente das convicções políticas, partidárias e religiosas de seus associados.

Art. 2º. O SFPMN é constituído por todos os funcionários Públicos Municipais de Naviraí do Poder Executivo, Legislativo, os inativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência com sede e jurisdição no Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul e os demais associados que se enquadrem de acordo com o Art. 37 deste Estatuto e reger-se-á por este Estatuto garantindo plena liberdade de expressão e de opinião, na luta pela independência econômica, política e organizativa do trabalhador.

Parágrafo único. São Dependentes o cônjuge, companheiro (a) que vivam maritalmente e filhos menores de 18 (dezoito) anos ou aqueles que vivam sob as expensas dos pais. Os filhos de associados que atingirem 18 (dezoito) anos poderá continuar frequentando as dependências do sindicato mediante opção de acréscimo de 2% (dois por cento) na mensalidade do titular para o primeiro filho e 1% (um por cento) para cada um dos dependentes a partir do segundo filho.

Art. 3º. O SFPMN tem por finalidade:

a) Promover a união e integração de todos os trabalhadores Públicos do Município e garantir independência de classe com relação aos Poderes, aos Partidos políticos e aos Credos religiosos;

b) Garantir orientação técnica e defesa jurídica aos interesses dos associados;

c) Defender intransigentemente os direitos e interesses dos associados, na forma da Lei;

d) Representar coletiva e individualmente seus associados perante qualquer autoridade administrativa e judiciária;

e) Reivindicar aos Poderes Públicos a valorização e o aperfeiçoamento profissional de seus associados;

f) Encaminhar o plano de lutas e as campanhas reivindicatórias de seus associados nos planos econômicos, funcional, social, cultural e político;

g) Fortalecer o intercâmbio e a integração com as demais organizações sindicais e populares representativas dos trabalhadores, desde que preservados os objetivos gerais fixados por este Estatuto.

h) Lutar em defesa e fortalecimento do servidor Público;

i) Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho, implementando a formação política e sindical de novas lideranças dos Trabalhadores Públicos Municipais;

j) Celebrar convênios públicos e privados e acordos coletivos de trabalho;

k) Promover seminários, assembleias e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, bem como participar de eventos intersindicais e de outros fóruns;

l) Incentivar o aprimoramento cultural, intelectual, social e profissional do conjunto dos trabalhadores da base;

m) Apresentar aos Poderes Executivo e Legislativo proposta de soluções dos problemas relativos ao serviço Público e seus profissionais;

n) Promover a fundação de Cooperativas de consumo e de Créditos para seus associados.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º. O SFPMN terá os seguintes organismos e instâncias:

a) Assembleia Geral – AG;

b) Diretoria Executiva – DE;

c) Conselho Fiscal – CF;

**SEÇÃO I**

**DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 5º. A Assembleia Geral é soberana em suas resoluções e constitui-se no Órgão máximo de deliberações da categoria.

Art. 6º. A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, que em primeira convocação atingirem o quórum mínimo da metade mais um dos associados do Sindicato e em Segunda convocação 30 (trinta) minutos após a primeira com qualquer número de associados.

Art. 7º. Assembleia Geral poderá ser convocada pela Diretoria ou por 30% (trinta por cento) dos associados em um abaixo assinado especificando o motivo, em edital afixado em locais de trabalho com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com a pauta a ser discutida na assembleia.

§ 1º A Diretoria Executiva terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da entrega do abaixo assinado para convocar a Assembleia Geral solicitada.

§ 2º Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da entidade para frustrar a realização da Assembleia convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 8º. A Assembleia Geral Ordinária será realizada sempre que necessária para conhecimento do Balanço Financeiro e Patrimonial.

Art. 9º. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada em qualquer época, sempre que ocorrerem fatos que pela sua importância ou gravidade exijam pronunciamento coletivo ou para atender dispositivos deste Estatuto.

Parágrafo Único. Configurada a necessidade urgente da realização da Assembleia Geral Extraordinária, fica a Diretoria dispensada do cumprimento do prazo previsto no artigo 7º.

**SEÇÃO II**

**DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 10. A Diretoria Executiva é Órgão Executivo do Sindicato e será constituída pelos seguintes cargos:

I - Presidente;

 II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - 1º Tesoureiro;

VI - 2º Tesoureiro;

VII - Diretor de imprensa e Divulgação;

VIII - Diretor de Formação Sindical;

IX - Diretor Cultural e Social;

X - Diretor Ético Jurídico;

XI - Diretor de Esportes;

XII - Diretor de Patrimônio.

Art. 11. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente todas as vezes que for convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único. Perderá o mandato o membro da Diretoria que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas sem prévia justificativa.

**SEÇÃO III**

**DO CONSELHO FISCAL**

Art. 12. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato igual ao da Diretoria Executiva, eleitos junto com a diretoria para o mandato de 6 anos.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente.

Art. 13 Compete ao Conselho Fiscal à fiscalização da gestão financeira do Sindicato.

Art. 14 O Parecer do Conselho Fiscal deverá ser afixado e submetido à Assembleia Geral para conhecimento.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente com a Tesouraria para apreciar os Balancetes.

§ 2º Após apreciação dos Balancetes pelo Conselho Fiscal este se reunirá com a Diretoria Executiva para apresentação do parecer.

**CAPÍTULO III**

**DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 15. A Diretoria Executiva compete:

a) Dirigir e administrar o Sindicato e encaminhar todas as suas lutas;

b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Sindicato;

c) Encaminhar o Plano de Lutas aprovado em todas as Instâncias da Categoria;

d) Criar e extinguir cargos;

e) Representar o Sindicato junto aos Poderes Federal, Estadual e Municipal, bem como, perante as pessoas físicas de direito privado;

f) Integrar o Sindicato com todas as entidades Sindicais e populares representativas da classe trabalhadora.

g) Servir ao órgão executor e coordenador das atividades do Sindicato;

h) Elaborar e executar programa anual das atividades;

i) Elaborar e apresentar em Assembleia Geral, para fim específico, o relatório Anual das atividades;

j) Convocar a Assembleia Geral;

k) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum, com respaldo no mínimo contratual, oneroso ou não.

l) Submeter às contas da gestão financeira ao Conselho Fiscal;

m) Responsabilizar-se por todas as publicações oficiais em nome do Sindicato;

n) Excluir quaisquer membros da Diretoria, do Conselho fiscal, sindicalizado ou associado que descumprir o ordenamento deste Estatuto, garantido sempre o contraditório e ampla defesa.

o) Autorizar despesas que onerem a entidade além de uma até dez arrecadações mensais da entidade;

Parágrafo Único. A transparência será assegurada para todos os fins legais e morais.

Art. 16. Compete ao Presidente:

a) Representar extra e judicialmente o Sindicato;

b) Representar o sindicato e seus associados junto às entidades e órgãos públicos;

c) Assinar com o 1º Secretário as correspondências do Sindicato;

d) Assinar com o 1º Tesoureiro todos os documentos que representam valores;

e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais;

f) Prestar contas anuais de sua gestão à Assembleia Geral.

g) Contratar e demitir funcionários;

h) Estipular e organizar o funcionamento administrativo ou correlato.

i) Solicitar aos demais membros da Diretoria ou dos Conselhos, prestações de contas ou relatórios pertinentes as suas respectivas atribuições.

j) ordenar despesas que não ultrapassem o valor de uma arrecadação mensal da entidade.

Art. 17. Compete ao Vice-Presidente:

a) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

b) Substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 18. Compete ao 1º Secretário:

1. Coordenar e manter em ordem todos os serviços da Secretaria;

b) Assinar com o Presidente as correspondências de responsabilidade do Sindicato;

c) Secretariar as Assembleias Gerais do Sindicato.

Art. 19. Compete ao 2º Secretário:

1. Auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 20. Compete ao 1º Tesoureiro:

a) Assinar com o Presidente todos os documentos de valor;

b) Apresentar balancetes mensais a Diretoria Executiva;

c) Reunir-se sempre que necessário com os Conselhos Fiscal para apresentação de contas;

d) Estimular e coordenar eventos e atividades para ampliar as receitas do Sindicato.

Art. 21. Compete ao 2º Tesoureiro:

a) Manter em ordem, juntamente com o 1º Tesoureiro, os serviços da Tesouraria;

b) Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente e pelo 1º Tesoureiro;

c) Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

Art. 22. Compete ao Diretor de Imprensa e Divulgação:

1. Planejar, organizar e coordenar todas as formas de divulgação do Sindicato, seus objetivos, atividades e propostas.

Art. 23. Compete ao Diretor de Formação Sindical:

a) Promover a integração do Sindicato com as demais Entidades representativas da classe Trabalhadora e Associações Profissionais;

b) Promover debates, seminários e cursos sobre temas de interesses dos trabalhadores, contribuindo com trabalho educativo de politização e consciência de classe.

Art. 24. Compete ao Diretor Cultural e Social:

1. Coordenar as atividades referentes aos assuntos culturais e sociais.

Art. 25. Compete ao Diretor Ético Jurídico:

1. Preparar material para subsidiar as negociações coletivas;

b) Acompanhar acordos coletivos, dissídios e Ações Trabalhistas;

c) Zelar para que sejam respeitados os princípios da ética profissional;

d) Elaborar estudos sobre a Legislação Trabalhista.

e) Elaborar a prestação de contas anual dos bens patrimoniais.

Art. 26. Compete ao Diretor de Esportes:

a) Coordenador todas as atividades esportivas do Sindicato;

b) Promover a realização de eventos esportivos de caráter amadorístico, inclusive torneios internos;

c) Organizar a participação do Sindicato em torneios e campeonatos externos;

d) Zelar pela guarda e conservação do material esportivo de propriedade do SFPMN.

Art. 27. Compete ao Diretor de Patrimônio:

a) Registrar em livro próprio e zelar pelos bens móveis e imóveis do Sindicato;

b) Organizar e fiscalizar o almoxarifado, controlando a distribuição de material;

**CAPÍTULO IV**

**DA RECEITA E DA DESPESA**

Art. 28 Constitui receita do Sindicato:

a) O produto das contribuições sindicais autorizadas pelos associados;

b) As contribuições sindicais definidas e aprovadas em Assembleia Geral;

c) Os rendimentos provenientes de aplicações bancárias bem como de títulos incorporados ao patrimônio;

d) As subvenções de qualquer natureza;

e) taxa de readmissão;

f) - rendimentos de aplicação em mercado financeiro, títulos e haveres;

g) - taxa de serviços;

h) - rendas eventuais.

Parágrafo Único. Os associados do Sindicato contribuirão mensalmente com 2% (dois por cento) sobre o salário base, que serão descontados através de consignação em folha de pagamento ou na tesouraria da Entidade, respeitando o teto de 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional para cada filiação, exceto na hipótese do sindicalizado contribuir com mensalidade de filhos maiores de 18 (dezoito) anos em que se aplicará também o paragrafo único do art. 2°.

Art. 29. A despesa do Sindicato divide-se em:

I - Ordinária e

II - Extraordinária.

§ 1º Constitui despesa ordinária a realizada com:

a) material de expediente, higiene e limpeza;

b) manutenção e ampliação da sede e outras dependências do Sindicato;

c) promoção de atividades sociais, recreativas, esportivas, culturais, bem como manifestações necessárias à atividade sindical;

d) aquisição de imóveis, equipamentos e utensílios;

e) salários e gratificações de funcionários;

f) pagamento de serviços de terceiros;

g) representação oficial do Sindicato;

h) impostos e taxas;

i) aluguéis em geral e taxas de condomínio.

§ 2º São consideradas despesas extraordinárias as não especificadas no parágrafo anterior.

§ 3º Os membros afastados para fins de exercício de mandato classista poderão ter uma gratificação de 500 UFN (Unidade Fiscal de Naviraí) sendo o responsável pela organização administrativa/escritório, limitado o recebimento até dois afastamentos.

§ 4º As gratificações do parágrafo anterior apenas serão justificadas com o trabalho exclusivo ao cargo de diretor sindical, se estes forem disponibilizados ao Sindicato através de portaria, afastando do cargo de origem, ressalvados os que na forma da lei maior possam acumular cargos, que tenham compatibilidade de horário e que seja aprovado por maioria absoluta pelos membros da Diretoria Executiva em reunião Ordinária.

**CAPITULO V**

**DOS SÓCIOS - DIREITOS, DEVERES E EXCLUSÃO**

Art. 30. Os associados do Sindicato pertencerão às seguintes categorias:

a) Efetivos: Os trabalhadores do serviço público municipal de Naviraí, prefeitura ou câmara do município, admitido por concurso público e submetido ao regime estatutário, que se associarem ao Sindicato;

b) Empregados Público: Os trabalhadores do serviço público municipal de Naviraí, admitido por processo seletivo e submetido ao regime celetista, que se associarem ao Sindicato;

c) Temporários: Os trabalhadores do serviço público municipal de Naviraí, contratados em caráter temporário sob o regime celetista, comissionados ou contratados em autarquias e fundações municipais que se associarem ao Sindicato, durante a vigência do contrato de trabalho;

d) Inativos: Todos os ex-servidores que se aposentaram no serviço público municipal, que se associarem ao Sindicato;

e) Pensionistas: Por morte do servidor ou servidora, a quem era associado, será mantido por um ano ininterrupto, a contar da data do óbito, isenção do pagamento para a (o) pensionista e os dependentes (s). Logo após, para a permanência, será devido mediante associação ao Sindicato.

g) Facultativos: Munícipes de Naviraí, que se enquadrem por livre associação como sócios atletas ou sócios empresariais, estes através de convênios junto ao sindicato, mediante pagamentos mensais para a associação e submissão a este regulamento.

h) Beneméritos e Honorários: Todos que, não sendo servidores tenham prestado relevantes serviços ao Sindicato e a categoria, por Decisão da maioria da Diretoria Executiva e mediante as mensalidades para a associação.

Parágrafo único. A categoria de sócios facultativos, Empregados Públicos, Temporários, Beneméritos e Honorários e Pensionistas após um ano, não poderão fazer parte da administração ou Diretoria Executiva, nem votar ou ser votado.

Art. 31. São direitos dos associados:

a) Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto, exceto os mencionados no parágrafo único do artigo 30 deste Estatuto;

b) Ser votado para todas as instâncias desde que servidor efetivo no Município;

c) Manter-se informado sobre a vida e atividade do Sindicato;

d) Participar, encaminhando sugestões e defendendo propostas em todas as instâncias do Sindicato para as quais tenha sido eleito;

e) Solicitar ao Sindicato assistência e orientação quando se sentir prejudicado em seus direitos;

f) Participar de todas as reuniões e atividades convocadas pela Entidade.

Art. 32. São Deveres dos Associados:

a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Sindicato;

b) Encaminhar as deliberações tomadas democraticamente pelas instâncias do Sindicato de acordo com o Estatuto;

c) Participar da vida ativa do Sindicato e trabalhar pelo seu fortalecimento;

d) Sustentar financeiramente o Sindicato, através da mensalidade definida neste Estatuto e das contribuições aprovadas em Assembleia geral;

e) Comparecer às Assembleias Gerais convocadas pelo Sindicato.

Art. 33. Será excluído do quadro social, com perda de todos os seus direitos, o associado que:

I - Causar dano material ao Sindicato;

II - Manifestar-se publicamente, dentro ou fora do Sindicato, verbal ou por escrito, em termos ofensivos ao nome da entidade ou contrário aos seus interesses;

III - Procurar, por meios de acusações falsas, desmoralizar os dirigentes do Sindicato;

IV - Ceder seus documentos sociais a terceiros para que estes possam obter ilegalmente benefícios próprios de associados;

V - Deixar de ser funcionário ou servidor do Município e não se enquadrar as categorias do artigo 30 desta lei, com exceção da licença para tratamento de saúde sem remuneração.

Parágrafo Único - A exclusão de associado do Sindicato será efetuada pela Diretoria Executiva, mediante processo ou inquérito administrativo, onde o acusado e candidato à exclusão terá amplo direito de defesa.

Art. 34. Se o associado que praticar atos passíveis de exclusão, pertencer à Diretoria Executiva, ou for dos Conselho Fiscal, só se efetivará pela Assembleia Geral por proposta da maioria dos membros da Diretoria Executiva, especialmente convocada para este fim, resguardando o direito de defesa do acusado.

Art. 35. Os readmitidos ficam sujeitos ao recolhimento de taxas de mensalidade no valor do período afastado.

**CAPITULO VI**

**DO PROCESSO ELEITORAL**

**SEÇÃO I**

**DA ELEGIBILIDADE E ILEGIBILIDADE**

Art.36. São elegíveis, todos os associados que preencham as condições estabelecidas nesse Estatuto e que não incorram em qualquer impedimentos expressos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Serão vetados os registros de chapas nas quais concorram servidores detentor apenas de cargo em comissão.

Art. 37. São inelegíveis os Sócios do Sindicato que:

I - Não tiverem suas contas aprovadas;

II - Quem tiver menos de 18 (dezoito) meses ininterruptos a data da candidatura da eleição.

III - Os que lesarem o patrimônio de qualquer entidade sindical ou associativa;

IV - Os que tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto no efeito da pena;

V - Os que tiverem sido destituídos de cargos associativo ou sindical, inclusive por má conduta social;

VI – Não estar nomeado a cargos de comissão ou função de confiança nos últimos 6 meses que antecedem a data da publicação do edital de convocação da eleição;

VII – Apresentar certidões negativas da justiça eleitoral, Federal, Civil e Criminal;

**SEÇÃO II**

**DAS ELEIÇÕES**

Art. 38. Os Membros da Diretoria serão eleitos junto com o conselho fiscal para o mandato de 06 anos através de voto direto e secreto.

Art. 39. As eleições do Sindicato serão convocadas com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data de sua realização, a ser realizado na última semana do mês de agosto, por edital publicado no jornal de maior circulação do Município ou do Diário Oficial.

Parágrafo Único. Compete ao Sindicato afixar Edital de convocação nos locais de trabalho dos associados.

Art. 40. Só poderá votar o Sócio que tiver ingressado ou readmitido no Sindicato 06 (seis) meses antes da realização das eleições.

Parágrafo Único. É assegurado ao Sócio aposentado pelo RPPS o direito do voto e ser votado, desde que seja contribuinte.

Art. 41. O Processo Eleitoral será organizado, coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) ou 05 (cinco) associados, indicados pelas chapas concorrentes.

Art. 42. As chapas concorrentes deverão ser registradas na sede do Sindicato no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da data da realização das eleições.

§ 1º As chapas só poderão ser inscritas se completas, através de requerimento, em duas vias, assinado por todos os seus integrantes.

§ 2º No ato das inscrições será fornecido recibo da documentação apresentada.

Art. 43. No encerramento do prazo de registro de chapas a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignado em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Art. 44. No prazo de setenta e duas horas, a contar do encerramento do prazo de registro a Comissão Eleitoral fará a publicação das chapas registradas.

§ 1º A impugnação de chapas se dará no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação dos registros.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá 48 (quarenta e oito) horas, após o prazo de impugnação para julgar a procedência ou não da impugnação.

Art.45. Havendo renúncia de candidato, a chapa poderá concorrer desde que apresente outro nome antes da Eleição.

Art.46. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa a Comissão Eleitoral dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

Art.47. Após o término do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a relação de associados com direito a voto.

§ 1º A relação de associados com direito a voto será afixada em local de acesso na sede do Sindicato.

§ 2º Só poderá participar da eleição em Segunda votação e convocação os eleitores que se encontravam em condições de exercício do voto na primeira convocação

§ 3º Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição concorrerão às subsequentes.

Art. 48. Será eleita à chapa que obtiver a maioria simples de votos.

**SEÇÃO III**

**DA ANULIDADE E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL**

Art.49. Será anulada a eleição quando deixarem de serem respeitados os princípios do Edital e deste Estatuto.

§ 1º Será de 48 (quarenta e oito) horas, o prazo para recurso de anulação da eleição.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá 72 (setenta e duas) horas, para julgar procedente ou não o pedido de anulação.

§ 3º Anuladas as eleições do Sindicato outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

**CAPITULO VII**

**DAS PENALIDADES, INTERVENÇÕES, PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO DA DIRETORIA DO SINDICATO**

Art.50. São penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão até 90 dias;

c) Exclusão.

Art. 51. As penalidades tipificadas no artigo anterior serão aplicadas pela Diretoria Executiva, sendo indispensável o direito do Contraditório e Ampla Defesa.

§1º - A penalidade de advertência e suspensão será decidida pela Diretoria Executiva e aplicada pelo Presidente do Sindicato.

§2º – A penalidade de Exclusão, terá validade apenas e logo após ser dada a devida transparência em Assembleia Geral.

Art. 52. Constituem-se faltas determinadoras de exclusão:

a) Atrasar por mais de 03 (três) meses, o pagamento das mensalidades e a presidência ter advertido por escrito sobre o débito;

b) Infringir disposições deste Estatuto;

c) ser condenado penalmente ou por crimes contra a administração publica;

Art. 53. No caso tipificado na alínea “a” do artigo 52, quando devidamente justificado a falta do pagamento por motivo maior ou caso fortuito, tornar-se-á sem efeito a exclusão do membro da Diretoria, mas sendo imprescindível o pagamento das mensalidades atrasadas com juros e correção monetária.

**SEÇÃO I**

**DA PERDA E EXTINÇÃO DE MANDATOS DOS MEMBROS DA DIRETORIA DO SINDICATO**

Art. 54. Extinguir-se-á o mandato dos membros da Diretoria:

a) Por morte;

b) Abandono da função;

c) Pelo término do mandato;

d) Exclusão;

e) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do mandato.

Parágrafo Único. Em caso de renúncia coletiva de 2/3 da diretoria, os membros restantes serão responsáveis pela convocação de uma nova eleição**.**

Art. 55. O Membro da Diretoria perderá o mandato (exclusão) quando:

a) deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas sem justificativas;

 b) Infringir normas deste Estatuto consideradas graves pela maioria absoluta simples de seus membros;

c) Má versão ou dilapidação do patrimônio social.

d) ser condenado penalmente ou por crimes contra a administração publica;

Art. 56. A perda do mandato será declarada pela própria Diretoria por ato específico, dando-se desta ciência ao interessado.

**CAPITULO VIII**

**DO PATRIMÔNIO**

Art. 57. O patrimônio da entidade constitui-se:

a) Das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional em decorrência da forma legal ou clausula inserida em Convenção Coletiva de trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho;

b) Das mensalidades dos associados na conformidade da deliberação de Assembleia Geral convocada especificamente para o fim de fixá-la;

c) Dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas;

d) Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de Contratos;

e) Das doações e dos legados;

f) Das multas e das rendas eventuais.

**CAPITULO IX**

**DAS INDICAÇÕES PARA OS CONSELHOS OU COMITÊS DA NAVIRAÍPREV**

Art. 58. A indicação de membros dos Conselhos ou Comitê de Investimentos do NAVIRAIPREV- Previdência Social dos Servidores Públicos do Munícipio de Naviraí-MS deverá obedecer aos seguintes critérios, além dos requisitos legais, regulamentares a época, e daqueles expressos neste Estatuto:

a) Alinhamento com este Estatuto, e sua política interna;

b) Não estar cumprindo sanção disciplinar estipulada por este Sindicato;

c) Reputação Ilibada;

d) Disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida;

e) Estar sindicalizado há pelo menos 18 meses a este Sindicato, ininterruptamente, da data da candidatura.

f) atender à exigência da legislação especifica;

**CAPITULO X**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 59 O presente Estatuto, poderá ser reformulado pela votação de 2/3 dos sindicalizados em primeira convocação e por maioria simples dos presentes na Assembleia Geral com convocação para tal fim.

Art. 60. A administração do Patrimônio do Sindicato, constituída pela totalidade dos bens que o mesmo possuir compete a Diretoria Executiva, que será objeto de prestação de contas uma vez por ano.

Art. 61. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral. Ouvidos conforme o caso, os Conselhos instituídos por este Estatuto ou criados temporariamente, por designação da Diretoria Executiva, em Assembleia Geral e constituídos por sindicalizados presentes no ato, para casos específicos e devidamente justificado.

Art. 62. Ocorrerá as próximas eleições, com as mudanças e requisitos alterados por este Estatuto, no ano de 2028, observado a data conforme o artigo 39.

Art. 63. Fica prorrogado a atual gestão até o dia 31 de agosto de 2028.

Art. 64. No que tange ao Conselho Fiscal, o mesmo será constituído nesta atual gestão por meio de Assembleia Extraordinária.

Art. 65. Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Naviraí-MS, 01de Novembro de 2022